



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação dos §§ 1º e 2º, do artigo 68, da Lei Municipal nº 2.409, de 28 de março de 2023, que passam a vigorar da seguinte forma:

“SEÇÃO XXII  
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

[...]

**Art. 93.** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a **um salário mínimo e meio, vigente no país.**

§ 2º. A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.” Sic.



28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos catorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).



Publicação Oficial  
Publicado em 14/08/2023  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,**

**Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio da presente proposta legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria atinente à alteração da Lei Municipal nº 2.409, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, especialmente com vistas a disciplinar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Calçado, em consonância com as normas regulamentares sobre a matéria, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal.

Tal expediente, Nobres Edis, é absolutamente importante para promover a adequação do que dispõe o artigo 93, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.409, de 28 de março de 2023, que, por lapso em sua redação originária, não tratou adequadamente acerca dos vencimentos dos conselheiros tutelares, ocasionando, em razão disso, limitações administrativas junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal, demandando-se, por conseguinte, o amoldamento da legislação local.

Convém esclarecer, ainda, que, com o presente projeto de lei não há a criação de novas despesas para a máquina pública, sendo mantida a atual remuneração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Calçado, proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente

Desta feita, considerando que a presente proposta assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da proposição em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos catorze (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 14/08/2023  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.6451/21

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

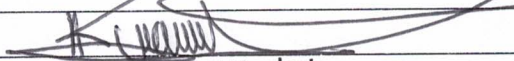
PROCESSO N° 0343  
PROTOCOLO N° \_\_\_\_\_

Interessado: Prefeito  
DO: Protocolo  
AO: Presidente  
Para as devidas providências  
Em 28 de agosto de 2023

Tramitação

Co jurídico para emissão de parecer.

SJC, 04/09

  
Roberto João M. C. Vervloet  
Presidente da CMSJC



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI N.º 024/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 024/2023, que altera a redação da Lei Municipal n.º 2.409/2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

#### - DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise, de iniciativa do Prefeito Municipal, prevê a alteração da remuneração dos membros do Conselho Tutelar. O artigo 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente atribui à Lei Municipal a competência para dispor sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Diante o exposto, entendo pela legalidade do projeto, salvo melhor juízo, pois o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente o caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 05 de setembro de 2023.

  
SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE  
ASSESSORA JURÍDICA

*9*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO N° 0343  
PROTOCOLO N° \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

DO: Protocolo

AO: \_\_\_\_\_

Para as devidas providências

Em 05 de outubro de 2023

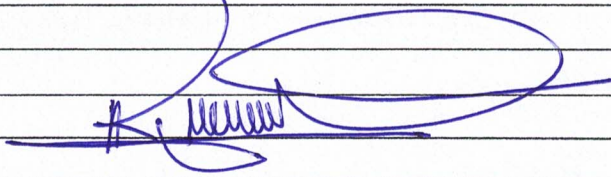
Tramitação

ENCAMINHE-SE

PARA SESSÃO

DE 10/10/23

*SJC, 05/10*



Roberto João M. C. Vervloet  
Presidente da CMSJC